



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 048/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2018  
Processo Administrativo nº 4689/2018

**Tipo julgamento: Menor preço unitário por tonelada**

**Objeto: Contratação de empresa para receber todos os Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de São Francisco de Paula - RS, com o objetivo principal de utilização como matéria prima para indústria de transformação**

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação objetivando a contratação de empresa para receber todos os Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de São Francisco de Paula - RS, com o objetivo principal de utilização como matéria prima para indústria de transformação, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, deste edital, a qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, para os casos específicos, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas eventuais alterações e pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Os invólucros, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos mediante protocolo, até às **09h30min do dia 28 de setembro de 2018**, na sala de Licitações do prédio localizado no nº 444, na Avenida Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

Item 01

### DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para receber todos os Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de São Francisco de Paula – RS, incluindo também os resíduos de podas de árvores, com o objetivo principal de utilização como matéria prima para indústria de transformação, obrigando-se a dar o destino adequado a todos os Resíduos Sólidos Urbanos recebidos, que compreende: transbordo, processo de triagem, seleção, destinação à reciclagem, utilização como matéria prima, processo de compostagem e destinação final a aterro sanitário de rejeitos resultantes, se for o caso. O valor máximo aceito para a prestação do objeto é **R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por tonelada de resíduos sólidos efetivamente recebida**. Não serão pagas as pesagens referentes a resíduos de podas de árvores.

Item 02

### DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, apresentando em seu anverso, o nome da proponente, a modalidade e o número, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO para o invólucro nº 01 e, PROPOSTA para o invólucro nº 02.  
2.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital.

Item 03

### DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.  
3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.  
3.3. A cotação e participação do processo licitatório deverão ser precedidas da observância e conhecimento prévio do edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
3.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, durante todo o processamento da competição.  
3.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.  
3.4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.4.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.  
3.4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:  
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, procurador, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:  
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;  
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;  
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;  
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos no subitem anterior 3.4.3, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este último com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a especificação dos poderes para representar a outorgante em licitação pública; **ou**
- b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 3.4.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.
- 3.4.3.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

### Item 04

#### DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações ou responsável pelo cadastro da documentação referida nos subitens a seguir relacionados:

##### 4.1.1. Declarações:

- a) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- b) declaração de não impedimento para licitar com Órgãos Públicos;
- c) declaração de aceitação dos termos do edital;
- d) declaração de não participação de servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário.

4.1.1.1. Modelos das declarações disponíveis no seguinte *hiperlink*:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)

4.1.1.2. As declarações exigidas no subitem 4.1.1, acima, poderão ser apresentadas em um único documento;

##### 4.1.2. Capacidade Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2, a empresa que já os houver entregado no momento do credenciamento.

##### 4.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópia autenticada do alvará de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" a "d" do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

##### 4.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### 4.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Comprovante do registro no conselho de classe competente em nome do responsável técnico;
- a.1) Para empresas e responsáveis técnicos registrados em entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 01 (um) atestado em nome da licitante ou do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho de Classe;
- c) Prova de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, a ser demonstrado da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- c.1) O comprovante do registro do responsável técnico deverá conter/informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) para a(s) qual(is) este presta serviço(s) e, obrigatoriamente, neste rol tem que constar o nome da licitante.
- c.2) O comprovante do registro da empresa licitante deverá conter/informar o nome do responsável técnico.
- d)** Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas com suas marcas, modelos e anos de fabricação; adequadas para a realização do objeto desta licitação e declaração formal de sua disponibilidade para tal;
- e)** Cópia da Licença de Operação (LO), em vigor, fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento do aterro sanitário, em nome da licitante ou, se for o caso, em nome da empresa responsável pelo local, observado o subitem 4.1.5. "e.1", abaixo;
- e.1) No caso da empresa licitante não ser a responsável pelo aterro sanitário, a Licença de Operação (LO) comprobatória do licenciamento do local deverá vir acompanhada de declaração, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, emitida pela titular da licença, de que a licitante – nominar a empresa – está autorizada a depositar os rejeitos sólidos domiciliares oriundos do Município de São Francisco de Paula – RS, no aterro sanitário licenciado à declarante, pelo prazo de até 60 meses, caso vencedora do processo licitatório nº 048/2018.
- e.2) As empresas licitantes de outros estados brasileiros deverão apresentar Autorização de Órgão de Licenciamento equivalente à FEPAM no Rio Grande do Sul.
- e.3) Todas as despesas referentes às licenças ambientais são de responsabilidade da empresa licitante.
- f)** Cópia da Licença de Operação (LO) fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento, para a atividade objeto destinação final, em nome da empresa licitante.
- g)** As licitantes deverão apresentar a Licença para Operação para o serviço de triagem dos resíduos sólidos urbanos e unidade de transbordo, expedida pelo órgão responsável;
- g.1)** Caso a licitante ainda não possua a referida LO, nem as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que, caso vencedora do certame, se comprometerá, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, em colocar em funcionamento tudo o que está previsto no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- g.2)** Caso a licitante vencedora ainda não possua a referida LO, nem as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, após a assinatura do contrato, esta não terá direito a receber nenhum pagamento do Município de São Francisco de Paula, enquanto não começar a prestar os serviços constantes no Termo de Referência;
- 4.1.5.1. Todas as Licenças de Operação (LOs) referidas no subitem 4.1.5 devem estar em plena vigência.
- 4.1.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.
- 4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.
- 4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (uma) hora antes do horário marcado para a abertura dos invólucros.
- 4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral deverão, necessariamente, constar no interior do invólucro nº 01.
- 4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estiverem vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.
- 4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não poderão ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:
- a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;
- b) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.
- 4.7. A cooperativa, que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.7.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.8. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o subitem 4.6 e/ou 4.7, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.10. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### Item 05

#### DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

**a)** proposta de preços descrevendo detalhadamente como a licitante utilizará e dará o destino adequado a todos os Resíduos Sólidos Urbanos recebidos do Município de São Francisco de Paula - RS, em conformidade com o Termo de Referência, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o valor unitário e global, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, viagens, combustíveis, alugueis, licenciamentos, etc;

a.1) Caso a licitante vencedora opte por instalar ou se localize a uma distância superior ao raio de 05 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Francisco de Paula - RS, isto não trará nenhum custo adicional ao contratante, nem à empresa contratada para os serviços de coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos, com relação aos custos de transporte de todos os resíduos sólidos coletados no Município, sendo, neste caso, estes custos de transporte dos resíduos coletados todos suportados pela licitante vencedora;

**b)** Plano de Trabalho, em conformidade com o Termo de Referência, contemplando, no mínimo: o destino dos resíduos seletivos, o destino dos resíduos triados, como será a utilização dos resíduos aproveitáveis na indústria de transformação e no processo de compostagem e demais informações pertinentes;

**c)** Apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da licitante, caso seja a vencedora do certame, declarando que se compromete a apresentar a cópia do protocolo no órgão competente da entrega dos documentos necessários para a liberação da Licença de Operação da área a ser utilizada pela empresa;

**d)** Apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da licitante afirmando que, caso vencedora do certame, apresentará o Projeto da empresa com o número de empregados estimados previstos, declarando que se compromete a pôr em funcionamento a nova Unidade num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

**e)** Apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da licitante de cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**f)** Planilha de custos assinada na última folha em conformidade com o modelo representado pelo anexo III deste edital;

f.1) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão aplicar o respectivo percentual que estão enquadradas na sua planilha de custos apresentada na proposta e comprovar esta condição através de declaração assinada por seu Contador, informando inclusive os percentuais de impostos e a faixa de faturamento que se enquadram;

f.2) O percentual de despesas administrativas e o percentual de lucro devem ser apresentados na planilha de custo da proposta em conformidade com o anexo III do edital;

f.3) Os percentuais de PIS e COFINS por lucro presumido são de 0,65% e 3%, respectivamente, sendo aceitos estes percentuais para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de PIS e COFINS para cálculo dos custos na planilha de custos deve estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser comprovado pela empresa licitante quanto aos dados e aos percentuais que servirão de base para os referidos impostos;

f.4) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos da planilha de custos, por orientação do Tribunal de Contas da União.

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser devidamente datado e assinado.

5.1.2. O Termo de Referência determina como o Município quer que o serviço seja prestado e o Plano de Trabalho deverá mencionar como os serviços referidos no Termo de Referência serão executados, não podendo, para tanto, ser uma mera cópia do Termo de Referência.

5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, consoante ou não a informação na mesma.

### Item 06

#### DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como as consideradas superestimadas.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço unitário e global ofertado exceda o valor de referência mencionado no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Também serão desclassificadas as propostas apresentadas desacompanhadas dos documentos exigidos no subitem 5.1 "a", "b", "c", "d" e "e".



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### Item 07

#### DO JULGAMENTO

- 7.1. Esta licitação é do tipo menor preço unitário e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário e global, observado o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste regulamento.
- 7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescida de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 7.3. Estando atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço unitário.
- 7.4. A abertura dos invólucros se dará pela sua ordem numérica, ou seja, primeiro serão abertos os invólucros nº 01 (documentos habilitatórios) e, após finalizada a fase habilitatória, é que serão abertos os invólucros nº 02 (das propostas).
- 7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.
- 7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

### Item 08

#### DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as empresas beneficiárias da LC 123/06 que atenderem aos subitens 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.2 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, o procedimento será o seguinte:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.6 ou 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, realizar-se-á sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.
- 8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaçam as exigências do item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### Item 09

#### DOS RECURSOS

- 9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 9h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.
- 9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.
- 9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, será irrecurável.
- 9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo sempre observando os prazos previstos na Lei 8666/93.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

### Item 10

#### **DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Após esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para contratar.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que o pedido de prorrogação seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Caso a licitante vencedora não atender ao prazo definido no item 10.1, sujeitar-se-á à pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.

10.4. Se dentro do prazo, o convocado não celebrar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor referencial, que não honrar seu compromisso.

10.5. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de início da prestação dos serviços, exceto se a empresa ainda não tiver sua estrutura concluída, caso em que terá até 180 (cento e oitenta) dias de prazo para estar em pleno funcionamento.

10.6. O presente contrato vigorará por doze meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### Item 11

#### **DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Na condição de licitante:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, considerando um tempo de contratação de 60 (sessenta) meses;

11.1.2. Na condição de contratada:

a) Por deixar de cumprir quaisquer das normas legais e ambientais relativas a Resíduos Sólidos Urbanos, recebidos do Município de São Francisco de Paula - RS. Multa mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado para a contratação por cada descumprimento;

b) Por não cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho: Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado da contratação, por cada obrigação não cumprida;

c) Por não atender as orientações do fiscal do contrato, pelo Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

d) Por descarregar rejeitos em qualquer local diferente daqueles compatíveis e que tenham a LO apresentada na documentação habilitatória: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

e) Por não dispor do número mínimo de equipamentos necessários ao cumprimento do objeto que a empresa se propõe: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;

f) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;

g) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

i) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

j) Por realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

k) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada a seguinte sanção e multas: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial e de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do contrato, ambas aplicadas sobre o valor total estimado da contratação, considerando 60 (sessenta) meses.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à prestadora dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Item 12

#### **DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

12.1. Servidores deste Município serão designado para fiscalizar, acompanhar e receber os serviços.

12.2. Os serviços serão recebidos pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no Termo de Referência e proposto no Plano de Trabalho e após a apresentação dos relatórios e demonstrativos que a empresa contratada está cumprindo todas as exigências legais e ambientais referentes a Resíduos Sólidos Urbanos.

12.3. Os fiscais do contrato realizarão aferições dos serviços, por amostragem e em periodicidades aleatórias e, mensalmente, exigirão a entrega, pela contratada, das planilhas de quantitativos volumétricos processados mensalmente, medidos em peso de resíduos.

12.4. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – RS. Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Contrato.

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria, bem como declaração mensal do FGTS;

e) Além da necessidade da contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações para com seus empregados, que atendem o objeto da contratação, deverá comprovar mensalmente que os empregados receberam os seus salários, em conformidade com seus direitos trabalhistas.

12.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/03, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

### Item 13

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 68 – 2134 - 3390.39.00.

### Item 14

#### **DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a administração do Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV.

14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

14.2.1.1. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

### Item 15

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.4 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

15.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

15.8. Poderá ser concedido prazo para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas exigidas no Edital, conforme facultado pelo § 3º do art. 48 da Lei 8666/93.

15.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

15.20. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta Licitação.

15.21. A contratada será responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

15.22. Pelo fato de a licitante apresentar proposta relativa a esta licitação ficará subentendido que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

15.23. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas suscitadas por este Edital.

15.24. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado ou será marcada uma nova data a ser definida.

15.25. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.26. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

### Item 16

#### DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do contrato;
- c) ANEXO III – Planilha de custos.

### Item 17

#### DAS INFORMAÇÕES

17.1. Para obter quaisquer informações ou sanar dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* [licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br) ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 225.

17.2. Para dirimir dúvidas ou obter informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1175.

17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no *site* eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração, até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 23 de agosto de 2018.

Marcos André Aguzzolli  
Prefeito

Este edital foi examinado, inclusive quanto à modalidade, e aprovado pelo serviço jurídico deste Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) do Município





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 048/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2018  
Processo Administrativo nº 4689/2018

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

A implantação e a operação de sistemas ambientalmente adequados, eficientes e sustentáveis de gestão de resíduos sólidos ainda representam desafios para a maioria das Administrações Públicas Municipais Brasileiras. Infelizmente, o crescimento acelerado das cidades brasileiras não foi acompanhado pela provisão da infraestrutura e dos serviços urbanos adequados, entre eles, o manejo dos resíduos sólidos, para atender as necessidades de toda a população.

#### OBJETIVO

O objetivo da presente contratação é criar um novo processo na gestão dos resíduos sólidos gerados no Município, que simultaneamente atenda às questões ambientais e atenda ao princípio da economicidade, pois proporcionará a economia de valores expressivos aos cofres municipais, bem como proporcionará ao mesmo tempo redução de impactos ambientais e geração de mais emprego renda, na medida em que possibilita a criação ou implementação de empresas que utilizarão os resíduos sólidos como matéria prima para a sua indústria de transformação ou para processo de compostagem.

#### JUSTIFICATIVA

Atender aos objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Ao mesmo tempo em que promove a redução do volume de resíduos aterrados, promove a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio da geração de oportunidades de trabalho e renda. A presente contratação justifica-se, também, pela utilização de tecnologias sustentáveis para o desenvolvimento, pois prevê a redução de gastos públicos, o que resulta em mais recursos públicos financeiros que serão destinados a setores prioritários da sociedade; pela previsão da geração de mais empregos e renda com a atuação de mais uma empresa; pela previsão da reutilização de resíduos na indústria de transformação e previsão de utilização de resíduos orgânicos na formação de compostagem, o que resulta em menor degradação ambiental e menor volume de resíduos destinados a aterros sanitários.

São iniciativas que toda administração pública deve implementar: aumentar o reaproveitamento dos resíduos sólidos; redução de danos ambientais; destinação segura e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; instituição de alternativas para a implantação; gestão de sistemas de tratamento de resíduos; sustentabilidade ambiental e sustentabilidade financeira pelo aproveitamento econômico dos resíduos sólidos, gerando menor impacto ambiental pela menor destinação final e menores custos ao poder público municipal. É importante salientar que todas as iniciativas elencadas anteriormente estão previstas na contratação oriunda deste processo licitatório.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos estabelece os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada dos resíduos sólidos no Brasil e foi responsável pela introdução, no marco regulatório brasileiro, da noção de compartilhamento de responsabilidades pela gestão dos resíduos entre seus geradores: setor público, privado e sociedade civil.

Dentre os principais benefícios e vantagens da contratação oriunda desta licitação podemos destacar: a) para o poder público: economia de valores expressivos nos custos de contratação dos serviços de triagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; b) para o setor privado: a empresa vencedora não terá custos com a aquisição da matéria prima que utilizará na sua planta industrial e no seu processo de compostagem, pois a municipalidade entregará os resíduos

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

sem custo algum; c) para o meio ambiente: tendo em vista que a empresa vencedora terá o maior interesse em aumentar o índice de aproveitamento dos resíduos para aumentar seus lucros, o resultado será menor degradação ambiental e menos rejeitos destinados a aterros sanitários.

### DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para efeito deste Termo de Referência, resíduos sólidos são aqueles originados da vida diária das residências dos particulares, do comércio e dos prédios públicos, seja na área urbana, suburbana ou rural, naturalmente sólidos, não enquadrados na categoria de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Resíduos Sólidos Industriais (RSI) e Resíduos da Construção Civil.

### DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

São os resíduos constituídos, no seu todo ou em partes, de materiais passíveis de reutilização, de reaproveitamento ou de reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, entre outros.

### DEFINIÇÃO DE RECICLAGEM

Processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-químicas, transformando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matéria-prima destinados a processos produtivos.

### VOLUME E TIPOS DE RESÍDUOS

O Município de São Francisco de Paula - RS gera um volume médio mensal, estimado, de 390 (trezentas e noventa) toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos, suburbanos e rurais. Como lista exemplificativa, deverá compreender os seguintes resíduos, devidamente acondicionados em embalagens de até 100 litros:

- Resíduos domiciliares e comerciais, de origem humana;
- Resíduos de podas de árvores;
- Resíduos de feiras livres;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais e de prestação de serviços.

### RESÍDUOS PROIBIDOS

O processamento dos resíduos nas condições abaixo fica terminantemente proibido:

- Resíduos Sólidos Industriais (RSI);
- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Resíduos da Construção Civil;
- Eletrônicos;
- Outros contaminantes que dispõe de legislação própria para seu descarte.

Caso sejam coletados os resíduos proibidos, citados acima, pela empresa contratada para executar o serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser informado este fato ao contratante, que notificará a empresa contratada para o serviço de coleta para buscar os resíduos proibidos.

### ACONDICIONAMENTO

Os resíduos provenientes da coleta não seletiva deverão ser corretamente acondicionados em local apropriado e devidamente licenciado.

---

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Os resíduos provenientes da coleta seletiva não poderão ser misturados aos da coleta não seletiva e, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados ao destino correto, após a triagem, serviço que ficará na responsabilidade da empresa contratada.

Caso a empresa vencedora do certame fique localizada ou pretenda instalar sua unidade de operação a uma distância superior a 05 quilômetros da sede do Município de São Francisco de Paula – RS, ficará obrigada a ter um local de transbordo, devidamente licenciado, para receber diariamente todos os resíduos sólidos urbanos coletados no Município e que esteja localizado no perímetro urbano do Município de São Francisco de Paula – RS.

O transporte compreendido entre todos os locais de coleta até a área de transbordo ficará na responsabilidade da empresa contratada para o serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos; caso a empresa vencedora do presente certame se localize numa distância maior que 05 quilômetros da sede do Município de São Francisco de Paula – RS, os custos com transporte e o serviço de transporte do local de transbordo até o local onde funcionará a empresa vencedora do presente certame correrão por conta da empresa contratada para este processo licitatório.

### SERVIÇOS

Caso a licitante vencedora opte por instalar a unidade de triagem na zona urbana do Município de São Francisco de Paula – RS, o local de transbordo de todos os resíduos coletados no Município será a própria unidade de triagem. Caso a unidade de triagem seja localizada em local diferente do anteriormente citado, ficará na responsabilidade da licitante vencedora buscar todos os resíduos sólidos, destinados à triagem, no local de transbordo que deverá obrigatoriamente estar localizado na área urbana do Município de São Francisco de Paula – RS, sem nenhum custo adicional ao Município.

Caso a licitante vencedora (triagem, preparação, utilização para indústria de transformação, utilização para compostagem e destinação para reciclagem) opte por instalar a unidade de triagem em outro local, que se localize a uma distância superior ao raio de 05 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Francisco de Paula – RS, isto não trará nenhum custo adicional ao contratante, nem à empresa contratada para o serviço de coleta, com relação aos custos de transporte de todos os resíduos sólidos coletados no Município, sendo, neste caso, estes custos de transporte dos resíduos coletados todos suportados pela licitante vencedora do presente certame. No caso da unidade de triagem não se localizar na área urbana do Município de São Francisco de Paula – RS, a licitante vencedora deste certame deverá, além de arcar com todos os custos de transporte, executar o transporte de todos os resíduos coletados do local de transbordo na sede do Município; e deverá dispor necessariamente de um local de transbordo localizado juntamente com a sua unidade de triagem.

### TRIAGEM

Os resíduos oriundos da coleta seletiva deverão ser obrigatoriamente encaminhados à indústria recicladora ou aproveitados pela licitante vencedora como matéria prima para a indústria de transformação ou processo de compostagem, após triagem.

A triagem deverá ser executada diretamente pela licitante vencedora.

O produto resultante da triagem encaminhado à reciclagem, aproveitado na indústria de transformação ou processo de compostagem ficará sob responsabilidade da empresa executora do presente certame.

A licitante vencedora ficará inteiramente responsável pelo processo de triagem, preparação e destinação à reciclagem, bem como pela legalidade ambiental do local utilizado para tal fim, mediante a apresentação da LO vigente ou da apresentação da comprovação que o processo de Licença de Operação está em andamento.

A triagem é obrigatória e somente poderá ser realizada em local comprovadamente licenciado para tal fim. De acordo com a legislação federal, descrita na chamada Lei dos Resíduos Sólidos, só deverão ir para o aterro sanitário aqueles considerados rejeitos, ou seja, que não for possível serem aproveitados no processo de triagem. A licitante vencedora deverá fazer este processo em unidade licenciada para tal, com a apresentação prévia do local definido.

---

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

As máquinas e equipamentos utilizados no serviço de triagem (como peneiras, transportadores contínuos de materiais, pás carregadeiras, etc) deverão dispor de sistemas e dispositivos de segurança obrigatórios, previstos na NR-12, em seus itens 12.14 a 12.124, e seu Anexo VIII, inclusive a sinalização de segurança; e previstos nas demais normas que tratam do caso.

A licitante vencedora deverá promover a capacitação de seus empregados que operam ou realizam qualquer tipo de intervenção em máquinas, abordando os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias para a prevenção de acidentes e doenças, de acordo com os itens 12.136 a 12.145 da NR-12, observando ainda o previsto no Anexo II. E no caso de operadores de pás carregadeiras, observando também o disposto no item 11.1.5 da NR-11.

Os valores oriundos da venda de todos os materiais, provenientes do processo de triagem, serão de propriedade da licitante vencedora do presente certame.

### PROCESSO DE TRIAGEM

A licitante vencedora ficará obrigada a operacionalizar o processo de triagem e aproveitamento dos resíduos sólidos recicláveis em unidade de propriedade ou locada pela licitante. A instalação da unidade de triagem deverá ser em conformidade com a legislação pertinente, dentre elas a lei dos Resíduos Sólidos. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a Licença de Operação para a unidade de triagem da coleta seletiva, sob pena de sanções contratuais cabíveis.

O processo de triagem consiste no serviço de receber na área destinada para tal fim os resíduos, ou seja, receber todo o resíduo reciclável e não reciclável recolhido, sendo que o resíduo orgânico ao passar pela triagem deverá ser separado e preparado para compostagem, visando a redução ou a inexistência de custos com a disposição final.

No local, a contratada deverá disponibilizar equipamentos dentro das normas técnicas da ABNT que atendam às necessidades do volume triado diariamente, bem como a segurança dos trabalhadores. Os equipamentos e o armazenamento, mesmo que temporário, deverá ser estruturado de modo a evitar o contato dos rejeitos dos resíduos triados com o solo. Esse processo é muito importante, pois reduz ainda mais possíveis danos ambientais, ou seja, todo o rejeito permanecerá sobre um piso de concreto.

A prestadora do serviço deverá dispor de instalações que sejam adequadas para que os resíduos não recicláveis, após triagem, sejam depositados em local devidamente adequado, até serem transportados ao destino final.

A licitante vencedora deverá, mensalmente, apresentar ao contratante os relatórios contendo as quantidades de toneladas diárias e mensais recebidas dos resíduos sólidos, as quantidades de toneladas efetivamente destinadas à reciclagem e as quantidades utilizadas como matéria prima na sua indústria de transformação ou utilizadas para compostagem, através de comprovação das pesagens por balança eletrônica, apresentando o comprovante emitido pela balança.

As pesagens deverão ocorrer sempre a cada entrega de caminhão que for descarregar, sendo necessária a pesagem do caminhão carregado com os resíduos e depois, também, quando estiver descarregado. Toda entrega deverá ser comprovada com a assinatura do motorista do caminhão coletor.

Os serviços deverão executados com observância nos dispositivos previstos na Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

A licitante vencedora do processo licitatório deverá apresentar num prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, a Licença de Operação de Central de Triagem, emitida por órgão responsável.

### PROCESSO DE DISPOSIÇÃO FINAL

A contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, pessoal e maquinários suficientes para atender a demanda do presente certame.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Se for o caso, a contratada deverá dispor de caçambas, sendo que a caçamba deverá ser instalada para receber os rejeitos e deverá, obrigatoriamente, ser substituída quanto estiver totalmente cheia, para que o processo de triagem não seja interrompido.

O processo de disposição final é o armazenamento dos rejeitos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental – no Rio Grande do Sul é a FEPAM/RS, devidamente comprovado pela apresentação da licença de operação, quando da assinatura do contrato.

Em caso da licitante não ser a proprietária do local de disposição final, deverá apresentar Declaração de Disponibilidade emitida pela proprietária do local de destinação acompanhado da respectiva Licença de Operação em vigor.

Após o carregamento da caçamba a mesma deverá ser coberta por lona, tela ou afins, como exigido pela legislação em vigor, a fim de evitar a queda de lixo e ou qualquer outro tipo de material nas rodovias.

A equipe deverá ser formada para atender a demanda dos serviços e o volume estimado.

Os veículos automotores com os equipamentos adequados, devidamente licenciados para o transporte, no Rio Grande do Sul pela FEPAM-RS (DISLIC), com toda a manutenção em dia.

O transporte do local da triagem para o aterro sanitário é de inteira responsabilidade do prestador do serviço, que for vencedor do presente certame.

Aqueles resíduos sólidos urbanos, suburbanos e rurais gerados neste Município, que não forem destinados à reciclagem ou utilizados na indústria de transformação ou processo de compostagem, ou seja, aqueles que não for possível qualquer tipo de aproveitamento, deverão ser destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado. A disposição final é de inteira responsabilidade da prestadora dos serviços, que for a vencedora do presente certame.

### FATURAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A despeito das estimativas apresentadas neste Termo de Referência, as medições serão obrigatórias e deverão ser registradas via balança eletrônica, sendo que esta balança deverá ficar localizada num raio de até 05 km de distância da sede unidade industrial da licitante. Para isto, no final de cada mês a empresa vencedora deverá apresentar o relatório de pesagem de todos os resíduos recebidos e destinados (esta comprovação deverá vir acompanhada dos comprovantes de pesagens da balança eletrônica). Desta forma, as medições deverão ser efetuadas após cada carga de resíduos recebida e destinada, antes e após o processo de triagem. Os relatórios de pesagem deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal responsável, que fará o fechamento e emitirá a ordem de faturamento.

A licitante vencedora deverá implantar o sistema de pesagem (a balança) ou poderá utilizar qualquer outra que julgue adequada e que se enquadre nas determinações previstas no parágrafo anterior.

A empresa contratada deverá dispor de toda a infraestrutura adequada para a operação do objeto contratado, compreendendo o atendimento de todas as questões legais, administrativas e operacionais, sendo todos os custos de implantação e manutenção por conta da contratada, não tendo o contratante nenhuma responsabilidade e nenhum custo adicional além do valor contratado.

### **VALOR DE REFERÊNCIA:**

**O Município define o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), como o máximo aceitável por tonelada de resíduos sólidos efetivamente recebida.** Não serão pagas as pesagens referentes a resíduos de podas de árvores.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 048/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2018  
Processo Administrativo nº 4689/2018

### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

Contrato oriundo da Licitação nº 048/2018 – Concorrência nº 002/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para receber todos os Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de São Francisco de Paula – RS, inclusive os resíduos de podas de árvores, com o objetivo principal de utilização como matéria prima para indústria de transformação, obrigando-se a dar o destino adequado a todos os Resíduos Sólidos Urbanos, que compreende: transbordo, processo de triagem, seleção, destinação à reciclagem, utilização como matéria prima, processo de compostagem e destinação final a aterro sanitário de rejeitos resultantes, se for o caso.
- 1.2. Os serviços acima referidos serão realizados em conformidade com o Termo de Referência – anexo I do edital e com o Plano de Trabalho, os quais integram este contrato.
- 1.3. Para a fiscalização de todos os serviços objeto do presente contrato são designados os servidores: Erni Batista Santos Souza (Gestor do contrato); Mara Regina Pfeifer dos Reis (fiscal técnico); e Airton Sparemberger Nunes (fiscal administrativo).

#### **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....(..... reais) por tonelada, referente aos serviços que constam no subitem 1.1 da Cláusula I deste contrato e no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 2.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.
- 2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o valor depositado na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação dos relatórios e demonstrativos dos resíduos processados e da Nota Fiscal de prestação de serviço juntamente com:
  - a) a Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);
  - b) cópia das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
  - c) o comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores;
  - d) a relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria, bem como declaração mensal do FGTS;
  - e) cópia dos Registros de Ocorrências do Contrato realizado pelo Fiscal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1547, de 29 de junho de 2017, que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e dá outras providências, bem como declaração do Fiscal de atendimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.2. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.
- 3.3. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.
- 4.2. Sempre que transcorridos 12 (doze) meses, iniciando-se pela data da assinatura do contrato, será concedido reajuste com base na variação do IGP-M/FGV no período.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e, em caso de renovação, a rubrica equivalente nos orçamentos posteriores: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, dotação: **68 – 2134 - 3390.39.00.**

### **CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, observadas as demais condições desta cláusula.
- 6.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser observado os anexos do Edital, a proposta e o Plano de Trabalho.
- 6.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços sem a anuência prévia e expressa do Contratante, sendo que a empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 6.3.1. Os Contratos que EVENTUALMENTE vierem a ser firmados entre a contratada e terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços contratados, serão de direito privado, não tendo, o contratante, qualquer vínculo de responsabilidade com os seus contratados, mas as obrigações assumidas pela Contratada no presente instrumento, serão objeto de fiscalização permanente pelo Município contratante, inclusive aquelas com relação ao cumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.4. A Adjudicação do objeto da licitação 048/2018 (por item) – Concorrência 002/2018, à empresa vencedora, formalizar-se-á através deste contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos do edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS**

#### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Observar os direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, cuidando das prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, demais regulamentos e portarias, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- c) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- d) Responder e se responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados durante a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- e) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, veículos, equipamentos, máquinas, instalações, combustíveis, licenciamentos, ...;
- f) Efetuar o processamento correto e adequado dos Resíduos Sólidos Urbanos recebidos do Município, observando todas as normas legais e ambientais, conforme obrigações constantes no Termo de Referência – anexo I do edital, na proposta e no plano de trabalho;
- g) Informar aos fiscais do contrato os casos de tratamento irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado, e, especialmente, se em desconformidade com os padrões de ergonomia identificados;
- h) Manter preposto no Município, o qual deverá responder pela Contratada e ser o elo entre o Contratante e a Contratada;
- i) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- k) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- l) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- m) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;
- n) Atender todas as demais condições do Termo de Referência e exigências do Edital e seus anexos, que eventualmente não estejam especificadas nesta cláusula;
- o) Emitir ART quando necessário;
- p) Anotar em planilhas, diariamente e mensalmente, os volumes recebidos e processados de resíduos, em peso.
- q) Entregar, mensalmente, cópias das planilhas referidas na alínea “p”, acima;
- r) Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato comprovação da Licença de Operação da área a ser utilizada pela empresa para cumprir o objeto da presente licitação;
- s) Apresentar projeto da unidade industrial com o número de empregados estimados previstos, declarando que se compromete a pôr em funcionamento a nova unidade num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

t) A contratada fica obrigada a operacionalizar o processamento de todos os Resíduos Sólidos Urbanos recebidos do Município de São Francisco de Paula - RS, para possibilitar aproveitamento dos resíduos sólidos, sem nenhum custo adicional ao contratante. A instalação da unidade industrial deve ser em conformidade com a legislação pertinente, dentre elas a lei dos Resíduos Sólidos.

u) A contratada fica obrigada a cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 7.2. São direitos da CONTRATADA:

a) Receber os valores relativos aos serviços contratados em conformidade com o ora pactuado.

### 7.3. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente contratados;

b) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes;

c) Não realizar alterações unilaterais do objeto;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

e) Entregar à contratada todos os Resíduos Sólidos Urbanos coletados no Município, diariamente.

### 7.4. São direitos do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação a execução contratual;

b) Realizar medições através de planilhas;

c) Verificar e exigir o cumprimento de todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Fiscalizar e exigir o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;

e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

f) Exigir que a contratada divulgue a forma adequada dos usuários embalem os resíduos a serem entregues para a coleta seletiva;

g) Exigir que os resíduos entregues à contratada recebam o processamento adequado, seguindo todas as normas legais e ambientais;

h) Exigir que os resíduos não utilizados na indústria de transformação sejam encaminhados ao destino adequado.

i) Exigir comprovação da entrega, à indústria recicladora, dos resíduos a ela destinados.

j) Exigir a anotação em planilhas e a entrega das mesmas, conforme previsto nas obrigações da contratada;

k) Encampar os veículos e demais equipamentos e toda a logística em caso de descontinuidade da prestação dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexos do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, após prévia notificação e instauração de processo administrativo:

a) Por deixar de cumprir quaisquer das normas legais e ambientais relativas a Resíduos Sólidos Urbanos, recebidos do Município de São Francisco de Paula - RS. Multa mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado para a contratação por cada descumprimento;

b) Por não cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho: Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado da contratação, por cada obrigação não cumprida;

c) Por não atender as orientações do fiscal do contrato, pelo Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

d) Por descarregar rejeitos em qualquer local diferente daqueles compatíveis e que tenham a LO apresentada na documentação habilitatória: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

e) Por não dispor do número mínimo de equipamentos necessários ao cumprimento do objeto que a empresa se propõe: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;

f) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;

g) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

i) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

j) Por realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

k) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada a seguinte sanção e multas: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial e de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do contrato, ambas aplicadas sobre o valor total estimado da contratação, considerando 60 (sessenta) meses.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à prestadora dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.1. O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora dos serviços nos casos de:

- inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;
- procedimentos irregulares da Contratada que venha a causar transtornos prejuízos à Contratante e/ou a terceiros;
- falência ou liquidação da Contratada;
- incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha prejudicar a execução do Contrato;
- interrupção dos trabalhos, total ou parcial, consecutivos ou intercalados, independente das penalidades previstas neste Contrato;
- não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Contrato;
- amigável, por acordo entre as partes, conforme prevê o inciso II do Art. 79 da Lei 8666/93;
- decisão judicial transitada em julgado.

9.2. Verificada a rescisão do Contrato, terá a Contratante apenas a obrigação de pagar os serviços executados pela Contratada até aquela data.

### CLÁUSULA X – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na hipótese de paralisação dos serviços constantes deste contrato, o contratante fica autorizado a utilizar a estrutura, inclusive caminhões, máquinas, equipamentos e pessoal da contratada, conforme estabelece o art. 58, V da Lei 8.666/93 por tratar-se de serviço essencial do Município, o que fica antecipadamente anuído pela Contratada.

### CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1 Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 002/2018, seus anexos e ao Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULA XIII – DA REGÊNCIA

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Paula, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sócio/Gerente

\_\_\_\_\_  
Prefeito

FISCAL

FISCAL

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo serviço jurídico deste Município.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

.....  
Procurador(a) do Município

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 048/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2018  
Processo Administrativo nº 4689/2018

### ANEXO III

| <b>PLANILHA DE CUSTOS</b>   |                     |                   |                  |
|---|---------------------|-------------------|------------------|
|   |                     |                   | <b>R\$</b>       |
| Custo total estimado de Resíduos Sólidos entregues                    |                     |                   | 11.979,00        |
| <b>Total</b>  |                     |                   | <b>11.979,00</b> |
| <b>MÓDULO 1 - BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS LUCRO REAL</b> |                     |                   |                  |
|   | <b>Base cálculo</b> | <b>Percentual</b> | <b>R\$</b>       |
| Custos indiretos  | 11.979,00           | 5,00%             | 598,95           |
| Lucro   | 12.577,95           | 10,00%            | 1.257,80         |
| <b>Tributos</b>   |                     |                   |                  |
| PIS   | 14.821,37           | 0,65%             | 96,34            |
| COFINS  | 14.821,37           | 3,00%             | 444,64           |
| ISS   | 14.821,37           | 3,00%             | 444,64           |
| <b>Total de tributos</b>  |                     | <b>6,65%</b>      | <b>985,62</b>    |
| <b>Total</b>  |                     |                   | <b>2.842,37</b>  |
| <b>CUSTO FINAL</b>  |                     |                   |                  |
|   |                     |                   | <b>R\$</b>       |
| Custo total estimado de Resíduos Sólidos entregues                    |                     |                   | 11.979,00        |
| BDI   |                     |                   | 2.842,37         |
| <b>Custo estimado mensal</b>  |                     |                   | <b>14.821,37</b> |
| <b>Quantidade estimada média mensal de toneladas coletadas</b>        |                     |                   | <b>390,00</b>    |
| <b>Custo unitário por tonelada</b>                                    |                     |                   | <b>38,00</b>     |

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214